



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI Nº 005/2021
DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

ALTERA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O ÍNDICE PARA A ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL - URM E DA PLANTA DE VALORES DO IPTU.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente para o ano de 2021, o índice de atualização da Unidade de Referência Municipal - URM, previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.477/2001, de 05.03.2001 e alterações da Lei Municipal nº 2.183/2013, de 31.12.2013;

Parágrafo único. O índice a ser considerado para a atualização da URM, com vigência no ano de 2021, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.477/2001, 05.03.2001.

Art. 2º Será adotado excepcionalmente para o ano de 2021 o IPCA como índice de atualização da planta de valores do IPTU (art. 10, parágrafo único, da Lei nº 1058/93).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 11 DE JANEIRO DE 2021.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL**

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **PROJETO DE LEI Nº. 005/2021**

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para análise e aprovação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem a finalidade de alterar em caráter excepcional para o ano de 2021, o índice de atualização da URM – previsto pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.477/2001, de 05.03.2001 e alteração da Lei Municipal nº 2.183/2013, de 31.12.2013.

A Lei determina que anualmente seja aplicada uma correção monetária no cálculo dos tributos, a qual é apurada pela variação do IGP-M/FGV dos últimos 12 meses, que neste ano somou 23,13%.

A solução para evitar esse aumento desproporcional, foi a substituição temporária do índice de correção para o IPCA/IBGE, o que permite a desoneração, estabelecendo um reajuste de apenas 3,12% para o ano de 2021, em consonância com os reajustes praticados nos anos anteriores.

Essa é uma importante ação da Administração Municipal para amenizar os impactos na vida do contribuinte, a fim de que não haja o aumento de cerca de 23% no valor dos tributos, principalmente no IPTU.

Diante do exposto, solicitamos seja dado trâmite adequado ao presente projeto em caráter de urgência, em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
WILSON JOSÉ RIZZON
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO JOSÉ DO OURO - RS

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”